

A IMPORTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL PARA O SUCESSO DOS STARTUPS

Paula Roca Piazza
Ana Maria de Araújo Ananias

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral esclarecer a importância da assistência jurídica do direito empresarial em meio à criação e desenvolvimento dos startups, bem como a sua responsabilidade sócia jurídica. Nesse ínterim, o trabalho apresenta como escopo específico à análise do surgimento dos startups, relacionando-o com o período atual. Ademais, apresenta os pontos jurídicos essenciais e necessários para a construção de um startup de sucesso, discorre a respeito das metodologias empregadas pelos maiores pensadores para a construção de um startup, bem como destaca as dificuldades encontradas pelos Startups de se consolidarem com uma base jurídica preventiva de possíveis conflitos, com foco no Brasil. O método de pesquisa adotado no presente trabalho é o modelo de pesquisa exploratória, sendo assim um trabalho que possa servir como parâmetro para outras pesquisas.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Startups. Direito empresarial. Responsabilidade sócio-empresarial.

ABSTRACT

This paper aims to clarify the general importance of the legal assistance of the corporate law in the creation and development of startups. In the meantime, the work presents particular scope analysis of emergence of startups, linking it with the current period. Furthermore, presents the essential legal points and needed to build a successful startup, talks about the methodologies employed by the greatest thinkers for the construction of a startup, as well as highlight developments in cases scope of Startups focused on Brazil. The research method adopted in this work is the model of exploratory research, and thus a work that can serve as input to further research.

Keywords: Entrepreneurship. Startups. Corporate Law. Corporate Social Responsibility.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil atualmente, impulsionado pelas intensas transformações econômicas globais, vive o surgimento de uma fase empreendedora como nunca antes vista. Diante desta nova perspectiva e o novo surgimento do conceito de empresa, surge, no Brasil, o fenômeno dos startups. Valendo ressaltar que o Brasil possui uma das maiores taxas de empreendedores em estágio inicial (TEA) do mundo. O número de empreendedores no Brasil cresceu 44% nos últimos 10 anos”. No que tange aos startups, o presente trabalho evidencia a necessidade de uma blindagem jurídica no que tange ao apoio legal para o seu crescimento e desenvolvimento, uma vez que se trata de núcleos com grande impacto perante a sociedade e ao próprio índice de desenvolvimento do país. Geralmente, estas são especificidades presentes na tecnologia que estão em fase de desenvolvimento e com baixa porcentagem de experiência, porém favoráveis perante ao mercado que as cercam.

Ademais, 02 (dois) a cada 05 (cinco) adultos brasileiros são empreendedores – refletindo assim, e ainda mais, a necessidade de um acompanhamento jurídico para a devida formação profissional destes e sua consequente inserção no mercado empreendedor. Sendo assim, objetiva-se demonstrar, de forma clara e factível, a importância do direito para o desenvolvimento saudável de uma empresa, de forma que este se torna imprescindível para o sucesso daquela. Assim, trata-se não só de garantir um investimento com passivos financeiros solidificados, bem como de orientar determinado empreendimento para que o mesmo subsista de forma responsável.

Além disto, o presente trabalho traz uma ideia não só evolucionária, mas também revolucionária, uma vez que tais empreendimentos mencionados impactam comunidades nas quais estão inseridos, com o comprometimento de mudar para melhor. No caso dos startups, a problemática que se pretende perquirir é a seguinte: existem parâmetros legais para que o crescimento de um startup seja regulado?

É neste ponto que adentramos na importância da atuação de um profissional jurídico, com intuito de ir além dos parâmetros legais, almejando

reduzir os custos e riscos para o empresário, tendo um olhar, assim, preventivo e não paliativo.

Neste sentido, objetiva-se demonstrar de que forma o profissional das ciências jurídicas é determinante para o sucesso destes e consequente crescimento para o país.

Para demonstrar tal objetivo, o trabalho em comento investigará, através de estudos e pesquisas, como esses startups estão posicionadas no mercado perante ao acompanhamento jurídico, permitindo, assim, a depender do resultado, desenvolver uma política de incentivo social e jurídico, com o intuito de que estas assumam responsabilidade perante o mercado e proporcionem um aumento percentual no desenvolvimento do país. A essência desta monografia é de estabelecer um parâmetro legal para que os empreendimentos estejam inseridos em um desenvolvimento seguro e promissor.

Em razão de ser um tema relativamente recente no Brasil e, assim, com baixo percentual de estudos realizados acerca da área, utilizaremos da literatura, predominantemente, estrangeira, não só pela baixa quantidade de estudos no Brasil, mas principalmente pela qualidade para uma melhor orientação jurídica – em termos de qualidade e eficácia – para os profissionais inseridos nesta área.

Sendo assim, serão utilizados como referencial teórico os autores da obra *Direito das Startups*, Júdice e Nybo, criada em 10 de fevereiro de 2016, Dan & Saul, Eric Ries, dentre outros que servirão como alicerce para estudos direto na fonte.

Quanto à metodologia adotada, utilizamos textos críticos-teóricos tanto estrangeiros como nacionais, através da leitura crítico-comparativa e de recorte como intuito de dar potencialidade ao direito e oferecer expectativa de amparo jurídico contra riscos, de forma a preveni-los. Além disso, o presente trabalho consistirá em uma pesquisa investigativa teórico- reflexiva sobre o

ordenamento jurídico com base nos 30 anos da Constituição do Brasil, contribuindo assim para garantir, de forma legal, os direitos que permeiam as relações sociais, diminuindo assim o número de startups inseridas na sociedade com ausência de regulamentação legal.

Portanto, é perceptível que o assessoramento jurídico no Brasil, sendo ela preventiva ou não, vai além das fronteiras, tendo em vista a longevidade do negócio desde o seu surgimento no Vale do Silício, localizado na Carolina do Norte, nos Estados Unidos. Logo, será feito um estudo desde o seu surgimento até a sua inserção, de forma alinhada, nos dias atuais, com a devida orientação jurídica.

2. CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO

Ao analisar a etimologia da palavra “empreendedorismo” tem-se uma derivação de im-*prehen-dere*, advinda do latim, equivalendo a “empreender”, surgida na língua portuguesa, conforme nos traz o Dicionário Etimológico, por volta do século XVI. Entretanto a expressão em si “empreendedorismo” só teve origem após a tradução de *entrepreneurship* advinda do inglês, tendo o significado da expressão “ship” encontrada na palavra como posição ou relação perante a algo, estado em que se encontra, da mesma forma como vemos com a palavra *friendship* (a qualidade no estado de amigo). E o sufixo representando habilidade ou liderança, tal como encontrado em “leadership”.

Diante desta análise etimológica da palavra, depreendem-se interpretações a respeito do que é empreendedorismo. A arte de empreender consiste na realização de qualquer projeto, seja pessoal ou em grupo, com o intuito de inovar, assumindo um desafio perante o mercado e adentrando nas oportunidades atuais com risco.

O empreendedorismo, quando devidamente aplicado, acorda o indivíduo, ou um conjunto de indivíduos, para desenvolver suas potencialidades

criativas e aplica-las na prática com sucesso, envolvendo assim autodesenvolvimento e aprendizagem. Neste sentido, o empreendedorismo trata de mudança, da capacidade do indivíduo de enxergar o mundo sob uma nova perspectiva, através da criação de novos conceitos, com atitude e comprometimento. Dessa forma, um empreender de sucesso transforma, em seu dia-a-dia, problemas em soluções e pesquisas em estudos para a construção de um novo pensamento que possa ser colocado em prática, assim entende o Schumpeter (1988).

Ao analisar diversos economistas e pesquisadores no campo do direito empresarial, percebe-se uma definição em comum encontrada nos significados de empreendedor: iniciativa. Sendo assim, pode-se dizer que o empreendedor possui, antes de qualquer característica, a iniciativa, entendida como impulso inicial, de concretizar planos, através dos recursos disponíveis, assumindo a responsabilidade dos riscos e a possibilidade de fracassar.

Entretanto a visão a respeito dos empreendedores vai além do seu trabalho em específico, o empreendedor é essencial não só para o desenvolvimento econômico do país, bem como para o desenvolvimento dos valores inseridos na sociedade, os quais são fundamentais para uma convivência harmônica entre seus integrantes cidadãos. De acordo com a ótica de Drucker (1998) um bom empreendedor não está preocupado apenas com o seu trabalho, mas com o todo, com a gestão das tarefas dentro e fora de sua sociedade.

“O papel do empreendedorismo no desenvolvimento econômico envolve mais do que apenas o aumento de produção e renda per capita; envolve iniciar e constituir mudanças na estrutura do negócio e da sociedade” (Hisrich & Peter, 2004, p. 33).

O empreendedorismo é visto, acima de tudo, como um campo de estudo, onde há um conjunto de ideias com capacidade prática de se consolidarem e garantirem uma aplicação perante a sociedade. Valendo lembrar, assim, que é de fundamental importância a compreensão básica a

respeito de empreendedorismo, a qual foi discutida aqui inicialmente, para que seja possível a realização de uma interpretação correta e coerente do que se escreve a respeito desta temática.

Embora o empreendedorismo tenha sido um assunto tratado há séculos, foi na década de 80 (oitenta) que se tornou objeto de estudos em quase todas as áreas do conhecimento, em grande parte das nações. O empreendedorismo, em todos os seus aspectos, vem assumindo lugar de destaque nas políticas econômicas dos países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento.

2.1 O empreendedorismo no Brasil frente aos startups

O empreendedorismo no Brasil cresceu, consideravelmente, com o as iniciativas governamentais que deram impulso ao desenvolvimento do empreendedorismo, tais como o programa Startup Brasil, onde 100 Startups foram selecionadas contando com o apoio das chamadas aceleradoras. O objetivo fundamental desse programa é que os projetos dos primeiros meses visados para a empresa sejam consolidados, seja através de incentivo público ou privado, fazendo, assim, o Brasil se desenvolver não só em termos de economia, bem como em questão de transformação sendo considerado um polo de inovação eficaz.

Entretanto a dificuldade encontrada na burocracia pelos empreendedores, frente à falta de assistência jurídica devida, impede que o empreendimento cresça de forma contínua, e com sucesso.

Portanto, faz-se de extrema necessidade, um acompanhamento jurídico, desde o início de sua criação, para que o empreendimento não entre em crise.

3. BREVE ESCORÇO HISTÓRICO DOS STARTUPS

3.1 Origem

O termo Startup surgiu nos Estados Unidos, na Califórnia, mais precisamente no Vale do Silício, em meados dos anos 90, este termo "startup" era utilizado, inicialmente, para caracterizar empresas recém-criadas, com potencial de mercado e inovadora em alguma área rentável. A exemplo disto, no Vale do Silício, foram formadas e desenvolvidas empresas globais, tais como Google, Microsoft, dentre outras conhecidas hoje mundialmente.

Apesar de o desenvolvimento dos startups ter eclodido recentemente, seu início não é tão recente, antes do seu surgimento no Vale do Silício, desde o século XVII que o tema já era discutido por autores de economia. Entretanto foi apenas nos últimos anos que os startups eclodiram e foram se desenvolvendo ganhando forma, com o advento da internet, " desde 1996 até os dias atuais, fazendo parte do cotidiano de um empreendedor com uma constância máxima de inovação e desenvolvimento.

Segundo pesquisa publicada pelo Global Entrepreneurship, a formação de negócios empreendedores, com características dos startups, cresceu mais de 20% desde o ano de 2015 até os dias atuais, significando que 38 em cada 100 brasileiros já são proprietários de uma empresa startup“ seja ela física ou online, ou estão em fase de criação de um empreendimento como tal.

Com este crescente avanço dos startups dentro do empreendedorismo, torna-se possível, cada vez mais, obter recursos para a criação de um negócio lucrativo e que seja rentável para o mercado brasileiro.

4. **STARTUP: UM NOVO CONCEITO DE EMPRESA**

O nome *startup*, apesar de ser um termo americano antigo, é algo recente no Brasil. Pode-se compreender o referido termo como um novo modelo de empresa, isto é, uma forma alternativa de exemplo de negócio. Além disso, pode-se considera-la, também, como uma empresa em fase inicial, ou seja, em fase de desenvolvimento.

De acordo com Alves (2013, p. 49) *startup* quer dizer um “conceito utilizado para definir o estágio inicial vivido por empresas que investem em produtos e modelos de negócios inovadores”. Já com base no Sebrae (2012, p. 05):

Os startups são empresas que optam por buscar novos modelos de negócios. Elas têm a importância de representar e refletir a velocidade das mudanças, bem como de influenciar na construção de novos conhecimentos e no desenvolvimento econômico.

Nas concepções apresentadas acima, duas peculiaridades dos startups ficaram claras: a inovação e a incerteza. Dessa forma, não faz parte dessa categorização de empresas recém-criadas, mas que acompanham um exemplo clássico.

“A inovação é representada por produtos, serviços ou técnicas totalmente novos ou novos no contexto dado. A incerteza existe na medida em que, a priori, não há nenhuma garantia que as inovações serão bem sucedidas” (ALVES, 2013, p. 50).

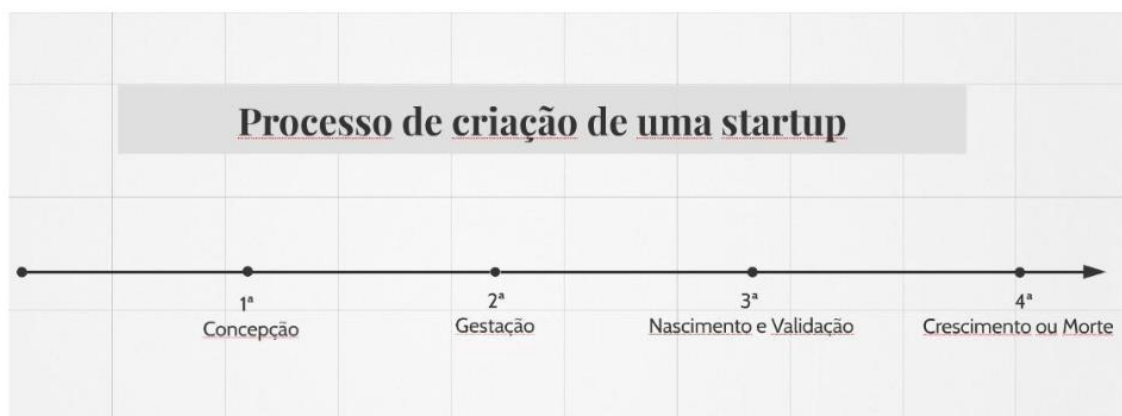
Já na conceção de Gitahy (2013): “[...] uma startup é um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza”.

Independentemente de suas variadas definições, percebe-se, no nosso panorama atual, que as *startups* ganharam importância, pois estão crescendo cada vez mais, além de movimentar quantias financeiras significativas.

Nybo (2016, p. 29) explica que a classificação escolhida não é a de uma *startup* como uma nova classe de empresa, mas de *startup* como uma fase de desenvolvimento de uma empresa.

Para melhor compreender as fases e/ou o processo de criação de uma *startup*, observar-se-á a imagem abaixo, onde apresenta-se desde o surgimento da ideia até a validação pelo mercado:

Figura 01 – Processo de criação de uma *startup*.



Fonte: Alves (2013, p. 52).

Na fase de concep  o, ocorre a identifica  o de uma necessidade de mercado, isto  , a procura por uma possibilidade de neg cio. J  na fase de gesta  o, acontece a constitui  o de um prot tipo para testar se a ideia possui viabilidade t cnica e econ mica.

Na fase de nascimento e valida  o, ocorre o lan amento do produto/servi o no mercado depois da ratifica  o da exist ncia de demanda. E, por fim, na fase de crescimento ou Morte, observa-se as decorr ncias da fase anterior para determinar se a empresa tem potencialidade de crescimento ou n o.

4.1 A estrutura jur dica dos startups

Al m de ser um modelo recente, no Brasil, as *startups* est o em movimento constante. Por ser um modelo novo, o tratamento normativo das

startups “se encontra disperso pelo ordenamento jurídico” (SANTOS, 2016, p. 26).

Na fase inicial de uma *startup*, a apreensão maior precisa se aplicar na compreensão da seriedade de preparação “de um memorando de entendimentos de pré-constituição (*pre incorporation agreement* ou *pre shareholder agreement*)” (SANTOS, 2016, p. 26).

A empresa precisa ser juridicamente viabilizada. Dessa forma, é imperativo conhecer as normas e legislações em que a mesma encontra-se inserida, para que o seu desenvolvimento ocorra de forma sustentável, analisando-se sempre os limites éticos.

Outro elemento que merece atenção, diz respeito a identidade da empresa, isto é, a proteção do nome e da marca. De acordo com Santos (2016, p. 26): “O registro da marca é uma tutela específica para salvaguardar o nome da *startup*. Os desdobramentos dessa etapa são fundamentais para que, futuramente, não se recebam acusações de plágio”.

5. DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS STARTUPS NO BRASIL

De acordo com pesquisa realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), foi possível identificar 03 (três) principais fatores que dificultam o desenvolvimento das *startups* no Brasil (RONCARATTI, 2016, p. 219). São eles:

- i) a necessidade de os empreendedores dividirem seu tempo entre a *startup* e outras atividades profissionais;
- ii) a dificuldade em atrair e reter talentos; e
- iii) o pouco conhecimento do mercado-alvo.

A referida pesquisa foi desenvolvida com o intuito de avaliar três *startups* brasileiras: Startup Brasil, InovAtiva e InovApps. Além disso, a mesma identificou que “para incentivar *startups* e aumentar sua taxa de sucesso, seria necessário que combinassem o aporte de recursos financeiros para atração de talentos e o auxílio no acesso ao mercado” (RONCARATTI, 2016, p. 219).

6. A IMPORTÂNCIA DO APOIO JURÍDICO PARA O SUCESSO DAS STARTUPS

O apoio jurídico, desde o princípio de qualquer empresa é mais do que um extraordinário investimento para qualquer pessoa que queira constituir um empreendimento, é questão de necessidade. Aos que percorrem os caminhos arriscados e agitados da legislação nacional, poder contar com orientações seguras de profissionais habilitados é imperativo para não admitir riscos supérfluos ou mesmo ilegítimos.

Menciona-se, ainda, que o apoio jurídico pode auxiliar em diversas áreas, tais como na área do Direito Trabalhista, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil e no Direito Societário.

No que diz respeito ao Direito Trabalhista, explica-se que nesta seara o apoio jurídico servirá para auxiliar na contratação de funcionários, pois é imprescindível que as empresas estejam bem informadas com relação as ações trabalhistas, para poder formar sua equipe.

Já no Direito Administrativo, explica-se que muitos startups constituem “projetos que trariam extremos benefícios a áreas sensíveis ao Estado, como fazem as *healthtechs* na saúde e as *fintechs* na área bancária” (CARDOSO, 2018, *online*). Na seara do Direito Tributário, Cardoso (2018, *online*) explica que o apoio jurídico se torna essencial devido à necessidade das normas fiscais.

No campo do Direito Civil, a assessoria jurídica poderá auxiliar na elaboração e assinatura de contratos, tendo em vista que as mesmas se encontram presentes em todos os vínculos comerciais com fornecedores, clientes e consumidores. No Direito Societário, ressalta-se que este é imprescindível para a concepção, desde o início, para o modelo de participação dos sócios e colaboradores do startup.

Diante do exposto, percebe-se que contar com o apoio e a assessoria jurídica poderá ser um fator determinante para o desenvolvimento do startup, pois economiza tempo e recursos “para que o empreendedor e sua equipe

possam focar no *core business* e fazer acontecer a sua visão de negócio” (CARDOSO, 2018, *online*).

7. O LADO JURÍDICO DAS STARTUPS: RESPONSABILIDADE SOCIAL

O vocábulo desenvolvimento no que tange as empresas, advém da preposição de que os processos precisam ser constantes e estáveis para tornar as empresas cada vez mais mutáveis no que diz respeito “à parte tecnológica, econômica e social” ao qual a sociedade proporciona (CORDEIRO, 2013).

Na concepção de Cordeiro (2013): “Seja na parte interna ou na parte externa da organização, todo o processo de transformação e preparação significa estar em busca de resultados satisfatórios”. Isto é, pode-se compreender que para que ocorra os desenvolvimentos dos startups, é preciso estar em constante mudança e adaptação, para que hajam resultados positivos.

Machado e Espinha (2010) explica que ter o conhecimento dos elementos que levam a frustração ou ao êxito de um startup faz-nos compreender uma visão mais aprofundada dos empreendedores, “pois há a necessidade de agir em prol de determinados objetivos ou se concentrar na obtenção de certos investimentos no contexto em que a empresa estará inserida”.

De acordo com Murphy (1996), para que um startup obtenha um bom desenvolvimento, não deve ser analisado apenas parâmetros financeiros, mas também os demais parâmetros. Ou seja, fatores como eficiência, crescimento e lucro também deveriam ser observados.

No que diz respeito a eficiência, menciona-se a questão da capacidade do startup de obter retorno de seus investimentos. Já com relação ao crescimento, ressalta-se a evolução de suas vendas. E, por fim, no que tange ao lucro, observa-se o retorno de seus gastos (MURPHY, 1996).

Dentro deste panorama, menciona-se, também, os startups que causam impactos sociais, isto é, o impacto social das empresas. “A diferença é que são voltadas para a geração de impactos e solução de problemas sociais como mobilidade urbana, inclusão digital, educação, saúde”. Seus impactos são avaliados não apenas financeiramente, “mas também pelas mudanças causadas no ambiente social e cultural” (VII SEPIN, 2018).

Hoje em dia, refletir acerca da responsabilidade social acrescenta valor às startups, ocasiona mais eficácia interna, tendo em vista que os funcionários encontram-se determinados e com qualidade de vida, “além de haver majoração do retorno e da aceitação do mercado – o cliente contemporâneo não quer apenas consumir o produto, quer que haja contribuição prospectiva” (SANTOS, 2016, p. 17).

Neste panorama, apresenta-se a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) como um conceito-chave na relação entre startups e preocupações sociais e ecológicas – “momento privilegiado para que os valores corporativos se deixem permear por princípios básicos de dignidade e cidadania” (SANTOS, 2016, p. 17).

Ressalta-se que diz respeito a uma responsabilidade por atuações e supressões/omissões. Assim:

[...] trata-se de uma gestão consciente e de um controle sobre comportamentos que possam perturbar a coletividade e/ou o planeta, numa perspectiva de reconhecimento de múltiplas vontades e identidades no mercado e na sociedade civil (SANTOS, 2016, p. 17).

Santos (2016, p. 18) ressalta, ainda, que a responsabilidade social vem apresentando-se como “a tônica no mundo revolucionário das startups”. Nos dias atuais, existe uma predisposição empreendedora que objetiva integrar criatividade com responsabilidade social por meio de um impacto benéfico sobre o ambiente circundante.

A função de modificação do mundo que os empreendedores possuem incide da sua própria composição inovadora e apto a desarticular

probabilidades de ideias sustentáveis causadoras de valor. “Startups são flexíveis e caminham no sentido de apresentarem um novo formato de modelo de negócios e um ambiente de trabalho mais dinâmico” (SANTOS, 2016, p. 19).

Assim, afastar-se da composição excludente padrão, proporciona-se uma filosofia mais benéfica e positiva, e que seja capaz de instrumentar a consignação empresarial padrão.

Dessa forma, a estimação das startups para o desenvolvimento da região passa a ser refletida pela dialética do “retribuir para crescer”. As startups passam a transformar a forma de se relacionar de maneira corporativa no Brasil, passando a aderir práticas sustentáveis, “amparando os stakeholders e devolvendo à sociedade parte das conquistas adquiridas” (SANTOS, 2016, p. 20).

Pode-se compreender, assim, a importância das startups que possuem características autossustentáveis que vão além dos seus limites jurídicos, possuindo a responsabilidade de solucionar problemas sociais e ambientais do cenário ao qual estão presentes.

7.1 A importância do apoio jurídico para o sucesso das startups

O apoio jurídico, desde o princípio de qualquer empresa é mais do que um extraordinário investimento para qualquer pessoa que queira constituir um empreendimento, é questão de necessidade. Aos que percorrem os caminhos arriscados e agitados da legislação nacional, poder contar com orientações seguras de profissionais habilitados é imperativo para não admitir riscos supérfluos ou mesmo ilegítimos.

Menciona-se, ainda, que o apoio jurídico pode auxiliar em diversas áreas, tais como na área do Direito Trabalhista, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil e no Direito Societário.

No que diz respeito ao Direito Trabalhista, explica-se que nesta seara o apoio jurídico servirá para auxiliar na contratação de funcionários, pois é imprescindível que as empresas estejam bem informadas com relação as ações trabalhistas, para poder formar sua equipe.

Já no Direito Administrativo, explica-se que muitas *startups* constituem “projetos que trariam extremos benefícios a áreas sensíveis ao Estado, como fazem as *healthtechs* na saúde e as *fintechs* na área bancária” (CARDOSO, 2018, *online*). Na seara do Direito Tributário, Cardoso (2018, *online*) explica que o apoio jurídico torna-se essencial devido à necessidade das normas fiscais.

No campo do Direito Civil, a assessoria jurídica poderá auxiliar na elaboração e assinatura de contratos, tendo em vista que as mesmas encontram-se presentes em todos os vínculos comerciais com fornecedores, clientes e consumidores. No Direito Societário, ressalta-se que este é imprescindível para a concepção, desde o início, para o modelo de participação dos sócios e colaboradores da startup.

Diante do exposto, percebe-se que contar com o apoio e a assessoria jurídica poderá ser um fator determinante para o desenvolvimento da startup, pois economiza tempo e recursos “para que o empreendedor e sua equipe possam focar no *core business* e fazer acontecer a sua visão de negócio” (CARDOSO, 2018, *online*).

7.2. A gestão empresarial das startups

Existem alguns fatores preponderantes que são bases para a gestão empresarial, sendo estes fundamentais para o desenvolvimento das startups. Dentre estes fatores temos: hierarquia horizontal, inovação e criatividade, celeridade e objetividade, apoio jurídico estratégico, bem como o uso adequado da tecnologia.

7.2.1. Hierarquia horizontal

Na startup há o chamado “hierarquia horizontal”, como o próprio nome diz, não há uma hierarquia em escala e sim tratamento igualitário para todos os membros, sendo prezado a harmonização das condutas e o alinhamento, ao invés da hierarquia e subordinação, não havendo o que se falar nestes últimos quesitos quando se tratar de gestão empresarial para o desenvolvimento de uma startup.

Até mesmo o colaborador recém-chegado, ou com pouco conhecimento a respeito da gestão empresarial em si, pode ter um insight - uma descoberta ou uma ideia - que nenhum outro componente do grupo teve antes. Dessa forma, a gestão empresarial para a criação de uma startup deve ser inclusiva, diferentemente de antigas empresas onde, eventualmente, ou até mesmo corriqueiramente, criam um ambiente tenso e rígido em função da densa hierarquia e subordinação já instalada.

7.2.2. Inovação e criatividade

Uma vez instalada a gestão empresarial inclusiva dentro do ambiente de criação de uma startup, os funcionários operacionais poderão, em função de uma comunicação aberta, ter um aumento em sua produtividade, incluindo, portanto, inovação e criatividade.

Neste quesito de “inovação e criatividade” o que vai fazer a diferença é não apenas a ideia objetiva de fazer algo novo, mas sim a perspectiva subjetiva de encontrar algo antigo para fazer de outra forma, trazendo, assim, soluções para os problemas já encontrados em meio à sociedade.

Aliado a isto, há o emprego do conhecimento, onde os membros devem formar equipes entre si distinguidas pelo domínio de técnicas e conhecimentos específicos, o que permite a cada equipe encontrar uma solução para

determinada falha dentro do problema sendo observado; resguardando a comunicação entre si, de equipe para equipe.

7.2.3. Celeridade e objetividade

Uma outra característica fundamental para que haja celeridade e objetividade, dentro do processo de criação de uma startup, é o imediatismo. As questões levantadas devem ser resolvidas visando um futuro a partir do momento presente, a partir de onde nos encontramos agora, colocando a atenção no que é prioridade. Dessa forma as metas são atingidas de forma mais rápida e eficaz.

Tempo e forma de agir são dois fatores que devem ser administrados e otimizados de forma a facilitar a execução das metas traçadas, acelerando, assim, a produtividade.

7.2.4. Apoio jurídico estratégico

O apoio jurídico diz-se estratégico no que tange aos cuidados que a startup deve ter ao traçar seus primeiros passos em direção ao mercado, visando se consolidar da maneira adequada, tendo, assim, sucesso ao receber o seu primeiro investimento ou ao se colocar frente ao cenário nacional.

Para isso, é fundamental a presença de um advogado com conhecimento de mercado onde este vá representar, bem como moldar, o apoio jurídico da empresa, assessorando-a da melhor maneira.

7.2.5. Uso adequado da tecnologia

Apesar de muitos empresários experientes não terem tanta habilidade em inovar utilizando-se dos meios modernos avançados, uma característica que fala pelas startups é a sua relação direta com a tecnologia. Logo, os millennials chamados - millennials por existirem em uma nova época atual -

têm facilidade em utilizar a tecnologia a seu favor, como uma ferramenta de trabalho facilitadora.

Logo, hoje, mesmo com as empresas mais antigas, torna-se necessário a implementação da tecnologia para que a competitividade seja mantida. Além disto, quanto mais eficiente ela for aplicada, mais espaço a empresa irá adquirir.

8. A RESPONSABILIDADE SÓCIO-JURÍDICA DAS STARTUPS

Além disto, diretamente ligado ao processo de criação de uma startup encontra-se a responsabilidade sócio jurídica, uma vez que existem vários aspectos legais dentro do negócio que devem ser observados, dentre eles temos a propriedade intelectual, o contrato social, os eventuais contratos comerciais, bem como memorandos de entendimentos, o desenvolvimento de políticas empresariais, análise tributária e elaboração de contratos de tecnologia.

Como pode ser observado, há diversos fatores jurídicos que necessitam maior atenção hoje para que a estratégia da startup seja lançada de forma solidificada, com uma base jurídica sem margem para possíveis lacunas do direito. E dentre esses fatores, como será visto mais adiante, engloba-se documentos formais contratuais de necessidade imediata os quais irão interferir positivamente na expansão, e lucro, da empresa.

8.1. Análise dos aspectos legais necessários para a criação de uma startup

O apoio jurídico deve estar pronto para oferecer à criação de uma startup é o conhecimento acerca dos aspectos legais a serem enfrentados durante seu processo de criação e desenvolvimento, dentre eles são: propriedade intelectual - neste ramo envolve o registro da marca, nomes do domínio, nome empresarial e elaboração de contratos de propriedade industrial e intelectual, além disto há o esclarecimento a respeito do contrato social, bem

como comercial, dos memorandos de entendimentos, da realização de políticas empresariais, envolvendo duplicatas e as relações de emprego.

Além disto, é de suma importância que seja de conhecimento dos membros de criação de uma startup, através do apoio jurídico de um advogado, como se dá as questões tributárias, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais, como se formam a MEI e ME, bem como o E-commerce, tratando da elaboração dos contratos envolvendo tecnologia, porém adaptados a uma adequação jurídica, estando regulado de forma legal.

8.1.1. Propriedade intelectual

É de suma importância que os empreendedores tenham conhecimento a respeito da propriedade intelectual que, por sua vez, engloba informações jurídicas importantes para o desenvolvimento consolidado da empresa, tais como a necessidade do registro de marcas, nomes de domínio, nomes empresariais, como agir mediante segredos comerciais e confidencialidade, bem como elaboração de contratos de propriedade industrial e intelectual.

A atuação correta – preventiva- tendo conhecimento, bem como adotando, destas medidas citadas acima, diminuirá consideravelmente a probabilidade de que seja despertado algum futuro conflito, além do fato de estar sendo formada uma empresa com preparação para o mercado.

8.1.2. E-commerce

É fundamental ressaltar a importância de se ter uma adequação jurídica para o planejamento de vida de uma startup, adequação esta feita com direcionamento para as plataformas online, tais como sites, portais, aplicativos, onde faz necessário a existência, primordialmente, de termos de uso e políticas de privacidade.

Além disto, é importante que a empresa realize o alinhamento do e-commerce de acordo com o regulamento do próprio setor empresarial, a exemplo do que consta no Novo Decreto da contratação eletrônica.

8. CONCLUSÃO

Diante da diversidade do cenário contemporâneo e as distintas maneiras de se improvisar negócios, as startups

Se concretizaram como um movimento empreendedor no que diz respeito aos novos negócios, visando apresentar/oferecer um produto ou serviço inovador, muitos dos quais beneficiam uma transgressão no mercado contemporâneo, permitindo que novas maneiras de refletir, consumir ou operar sejam admissíveis.

Ademais, analisou-se a importância da referida temática para o empreendedorismo e para o Direito, principalmente na procura por investimentos e base consolidada para que esta se desenvolva de forma precavida em relação a possíveis futuros conflitos judiciais o que, constantemente, é o grande obstáculo para que a revolução instigada ocorra em sua plenitude.

No entanto, pondera-se que há muito que se considerar acerca das variantes jurídicas das startups, sejam de fundamento tecnológica ou não, logo quanto mais constituídos as pesquisas estiverem e mais envolvidos os operadores do direito se mostrarem, maiores serão as decorrências positivas.

REFERÊNCIA

ALVES, Fábila Santos. **Um estudo das startups no Brasil**. Salvador, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15395/1/F%C3%81BIA%20SANTOS%20ALVES.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

CARDOSO, Bruno Herzmann. **A importância de assessoria jurídica para as startups**. Disponível em: <<http://www.vgplaw.com.br/a-importancia-de-assessoria-juridica-para-as-startups/>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

NYBO, Fontenele Erik. Memorando de entendimentos para pré-constituição de uma startup. In: **Direito das Startups**. JÚDICE, Lucas Pimenta. NYBO, Fontenele Erik. (Org.). 22 ed. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2016, p. 29-38.

RONCARATTI, Luanna Sant'Anna. **Incentivos a startups no Brasil: os casos do Startup Brasil, InovAtiva e InovApps**. 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/171002_inovacao_no_setor_publico_capitulo_11.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

SANTOS, Iara Rodrigues dos. **O lado jurídico das startups: empreendedorismo, inovação e responsabilidade social**. Juiz de Fora, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3339/1/iaraRodriguesdosSantos.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

SEBRAE. **Como obter financiamento para a sua startup**. Brasília-DF, 2012. Disponível em: <[http://www.sebraepr.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Cartilha%20Startup%20\(2\).pdf](http://www.sebraepr.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Cartilha%20Startup%20(2).pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2018.

CORDEIRO, L. L. Desenvolvimento organizacional e o sucesso da empresa. 2013.

VII SEPIN. Seminário de Extensão, Ensino, Pesquisa e Inovação. Startups de Impacto Social. 2018. Disponível em: <<http://sepin.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Startups-de-Impacto-Social.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

MACHADO, H. V.; ESPINHA, P. G. Reflexões sobre as dimensões do fracasso e mortalidade de pequenas empresas. Revista Capital Científico-Eletrônica, 2010.

MURPHY. G. B.; TRAILER, J. W.; HILL, R. C. Measuring Performance in Entrepreneurship Research. Journal of Business Research, 1996.

SANTOS, Lara Rodrigues dos. O lado jurídico das startups: empreendedorismo, inovação e responsabilidade social. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2016. Disponível em <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/3339/1/iaraRodriguesdosSantos.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.